



- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 1485/2020 CONTRATO N°006/2021

"CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO E A INSTITUIÇÃO"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.124.806-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.469.648-04, residente e domiciliado na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o Sr. Naceri Jorge da Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.228.023-5 e CPF nº 223.872.768-09, neste ato representando o BANCO DO BRASIL S.A , inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, localizada em Saun, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, no Município de Brasília-DF, CEP: 70.040-912 , doravante denominado BANCO, e por ele foi dito que assina o presente contrato para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, oriundo do Processo nº. 1485/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/1993, tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 004/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

- a) Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.
- b) O total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor, considera-se valor liquido; os vencimentos fixos, deduzidos os descontos obrigatórios (Imposto de Renda, Contribuição previdenciária e descontos Judiciais).
- c) O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do edital de Chamamento Público Credenciamento 004/2020, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) O Serviço prestado pelas instituições credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**. **A PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO** não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações

B.

4



- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 1485/2020 <u>CONTRATO Nº006/2021</u>

financeiras assumidas pelos Servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições credenciadas, obrigando-se apenas e tão somente a:

- b) Manter mensalmente atualizado os dados dos funcionários no Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações.
- c) Informar mensalmente à Instituição Credenciada via Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações o saldo da margem consignável do servidor.
- d) Disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela CREDENCIADA, para que possam, diretamente, no Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, com Desconto em Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual:
- I Identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;
- II Consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores.
- III Averbar em folha de pagamento, em favor da CREDENCIADA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;
- IV Identificar caso ocorra desligamento, exoneração, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do MUNICÍPIO;
- V Emitir relatórios necessários à operacionalização do convênio, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;
- VI Identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.
- e) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA;

Repassar à CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

- f) Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- g) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- h) Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, Via Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao devido.
- i) Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- j) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação dos descontos nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Y



- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 1485/2020 <u>CONTRATO Nº006/2021</u>

- **a)** Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos Servidores do Município e aplicando a menor alíquota, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
- **b)** Manter convênio com a Empresa administradora do Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações utilizado pela Prefeitura.
- c) Efetuar os lançamentos referentes aos empréstimos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estabelecido pelo MUNÍCIPIO, através das "datas de corte", manualmente ou por meio de Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.
- d) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;
- **e)** Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- **f)** A CREDENCIADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a ressarcir diretamente o servidor, em prazo não superior a 2 (dois) dias, a contar da data do processamento das parcelas.
- **g)** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- h) Utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Município para a gestão da margem de consignação.
- i) Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do **MUNICÍPIO** ocorrerá entre o dia 30 de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser







- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 1485/2020 CONTRATO N°006/2021

denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo- se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

- a) A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.
- b) A gerência deste contrato por parte do **MUNICÍPIO** será exercida pelo Departamento de Pessoal, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre o **BANCO** e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com o **BANCO** que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, o **BANCO** por ele contratado responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

CLÁUSULA NONA - O **MUNICÍPIO** não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelo **BANCO**, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse ao **BANCO** em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **BANCO** será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá promover o descredenciamento do **BANCO**, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o **MUNICÍPIO** eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.820/03, as disposições do presente Edital e anexos, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

Parágrafo Segundo - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não

 Λ





- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 1485/2020 <u>CONTRATO Nº006/2021</u>

resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Mor-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro — Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

Parágrafo Segundo – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

Parágrafo Terceiro — Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

Parágrafo Quarto — Em caso de, reiteradamente, o credenciado descumprir alguma cláusula deste edital e do contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

Parágrafo Quinto - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Sexto - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro — Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente CREDENCIAMENTO de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo — O CREDENCIANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro — Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CREDENCIAMENTO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto — Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CREDENCIAMENTO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD,







- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 1485/2020 CONTRATO Nº006/2021

observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CREDENCIAMENTO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato.

Elias Fausto, 23 de Fevereiro de 2021.

Maurício Baroni/Bernardinetti
Prefeito Municipal de Elias Fausto

Naceri Jorge da Rocha Banco do Brasil S.A

Testemunhas:

Amarildo de Jesús Firmino

Tamiris Ferreira da Silva

Visto:___

Juscelino F. de Almeida OAB/SP: 329.087

Dep. Jurídico

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 1485/2020 **CONTRATO N°006/2021**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CREDENCIADA: BANCO DO BRASIL S.A

CONTRATO N°006/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 23 de Fevereiro de 2021.

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura:_

CREDENCIADA: Banco do Brasil S.A

Nome e Cargo: Naceri Jorge da Rocha- Gerente Geral

E-mail Institucional: age3\02@bb.com.br E-mail pessoal: naceri.rocha@bb.com.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

